

Diário Oficial



Cidade de Paracambi

Prefeito - André Luiz Ramalho Cecílio

Ano IV

Paracambi, segunda-feira, 14 de abril de 2025

Edição 1581

GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete do Prefeito



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.812, DE 07 DE ABRIL DE 2025 =

Republicado por divergência atribuída à Legislação na Edição Extra n.º 1580, do D.O.E. de 12/04/2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador ADILSON PAULO SOARES

Artigo 1º - Fica criado o Selo Escola Amiga do Autismo, no âmbito do Município, que será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo único. O Selo Escola Amiga do Autismo, de que trata o caput deste artigo, será conferido às escolas que promovam prioritariamente as seguintes ações:

I– Suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com transtorno do espectro autista, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;

II– Aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e

Artigo 2º - São objetivos desta Lei:

I– O acesso à educação e inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;

II– A conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com transtorno do espectro autista - TEA; e

III– A realização de campanhas, debates e outras medidas que visem dar visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista.

Artigo 3º - Para obtenção do Selo Escola Amiga do Autismo deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Artigo 4º - O Selo Escola Amiga do Autismo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º desta Lei.

Artigo 5º - A escola poderá utilizar o Selo Escola Amiga do Autismo em suas redes sociais, logo marca e material publicitário.

Artigo. 6º - Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, o órgão competente do Poder Executivo poderá cancelá-lo discricionariamente.

Artigo. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

DECISÃO DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 021/2025

Processo administrativo nº 2091/2025

Republicado por divergência atribuída a Decisão de Veto na Edição Extra n.º 1580, do D.O.E. de 12/04/2025.

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado n.º 021/2025, que dispõe sobre a instituição do Fundo de Amparo a Ações para o custeio do Bem-Estar do Servidor e do Empregado Público Municipal, no trabalho, e dá outras providências.

Conforme manifestação da Procuradoria, o presente projeto de lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O voto integral é justificado pela inconstitucionalidade formal do projeto, especificamente por vício de iniciativa, que contraria o disposto no art. 61, §1º, II, "a" da Constituição Federal, além das normas pertinentes da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Paracambi. O Poder Executivo reitera seu compromisso com a legalidade, com a harmonia entre os Poderes e com o interesse público, e entende que, para que o projeto seja compatível com as normas constitucionais e legais, ele precisa ser ajustado à competência exclusiva do Executivo

Assim, voto integralmente o projeto de lei n.º 021/2025.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2025.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

